



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 144.280

Rio Branco, AC, 04.08.2023.

ASSUNTO: *Fiscalização ordenada nacional com o objetivo de realizar levantamento in loco quanto às condições da oferta educacional – infraestrutura escolar.*

Trata-se de trabalho de fiscalização realizado no âmbito da “*Operação Educação: Fiscalização Ordenada Nacional*”, levantamento de dados nacional realizado pela ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a coordenação técnica do Instituto Rui Barbosa – IRB, e com a adesão dos Tribunais de Contas brasileiros, dentre eles o Tribunal de Contas do Estado do Acre, cujo objetivo é a realização de levantamento das condições de oferta do serviço público de educação quanto ao aspecto da infraestrutura física das unidades escolares.

Conforme relatório técnico de fls. 89-93, foram realizadas visitas *in loco*, por equipes técnicas desta Corte, em escolas selecionadas a partir de indicativos de infraestrutura constantes no Censo Escolar 2022, tendo sido analisados aspectos referentes a “*acessibilidade, estrutura e conservação, saneamento básico e energia elétrica, sistemas de segurança e combate a incêndios, alimentação, esporte, recreação e espaços pedagógicos*” (fl. 90).

Os dados coletados nas inspeções realizadas foram enviados diretamente à equipe de gerência do projeto, para a consolidação em sistema único, acessível às entidades participantes do trabalho. Não obstante, em visita às unidades escolares **Creche Maria Auxiliadora Rocha Soler** e **Escola Monte Castelo**, ambas no **município de Rio Branco**, foram constatados dados críticos que ensejaram atuação imediata desta Corte, uma vez que, conforme relatórios de inspeção de fls. 10-43 e 44-88, as referidas unidades de ensino não atendem a diversas condições mínimas de regularidade para o adequado funcionamento e oferta dos serviços públicos prestados.

Com efeito, conforme *item 3* do Relatório (fls. 70-71), apurou-se que a estrutura física das unidades de ensino apresentam severas desconformidades, carecendo de reparos/reformas em sua infraestrutura e espaços de convivência. Na unidade **Creche Maria Auxiliadora Rocha Soler** apurou-se que os acessos não são adaptados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em desconformidade com a NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT¹. Além disso, não há espaços adequados para a prática

¹ Que estabelece “critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

de atividades desportivas ou de recreação, bem como de planejamento pedagógico (“sala dos professores”), e a estrutura física da escola apresenta rachaduras no telhado e forro. Ademais, a unidade não possui laudo de vistoria pelo Corpo de Bombeiros e não dispõe do indispensável instrumental de prevenção e combate a incêndios.

Por sua vez, na unidade escolar **Escola Monte Castelo** foram constatadas, da mesma forma, rachaduras em paredes e pisos, e deteriorações estruturais e mobiliárias diversas, conforme relatório de fls. 44-88. Além disso, a unidade não dispõe de espaço adequado para atividades recreativas e desportivas e não atende aos requisitos mínimos de acessibilidade previstos nas normas aplicáveis. Por fim, verificou-se que também não dispõe de laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros nem de hidrantes.

Dessa forma, em vista das inadequações constatadas, que representam impacto direto na qualidade dos serviços educacionais prestados e podem oferecer riscos à saúde e integridade física de alunos e servidores, sugeriu-se a notificação do Sr. Prefeito Municipal de Rio Branco para que apresente, juntamente com o Sr. Secretário Municipal de Educação, planejamento das medidas que pretendem adotar para o saneamento das irregularidades verificadas no âmbito das unidades escolares visitadas, bem como para que promovam levantamento periódico das condições de infraestrutura das demais escolas municipais.

Ante o exposto, opina este MPC pela notificação do Sr. **SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rio Branco, para que **promova**, em prazo a ser fixado por e. Corte, **as providências necessárias à solução dos problemas de infraestrutura** constatados pela equipe técnica desta Corte de Contas nas **unidades escolares municipais Creche Maria Auxiliadora Rocha Soler e Escola Monte Castelo** (conforme relatórios de fls. 10-43 e 44-88, respectivamente), *prioritariamente aqueles que representem a imposição de riscos à saúde e à incolumidade física de alunos e servidores*, sob pena de **responsabilização**, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da necessária apresentação, em prazo a ser fixado por esta Corte, de **planejamento das ações de correção e melhoria de infraestrutura de todas as escolas municipais** de Rio Branco.

João Izidro de Melo Neto
Procurador